RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 12 DE AGOSTO 2022.

"Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - A Câmara Municipal de Nova Andradina é o Poder Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 16 da LOM).

.....

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara e de seus órgãos, salvo hipóteses previstas em lei e para cessão temporária para órgãos do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado e expressa autorização da Mesa Diretora."

"Artigo 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem parecer escrito da (s) Comissão (ões) competentes e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas, dias, úteis, do início das sessões."

Artigo 132 – As proposições deverão ser entregues na Diretoria Legislativa da Câmara até 72 (setenta e duas) horas, computados apenas os dias úteis, antes do início da sessão.

Parágrafo Único (Revogado)

"Artigo 139- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade, número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração."

"Artigo 141 – Concedida a Urgência Especial, a matéria será remetida às Comissões Permanentes competentes para parecer e, na sequência, será pautada para discussão e votação preferencialmente na sessão ordinária seguinte, com prioridade sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia."

Parágrafo Único (revogado)

Artigo 65 .....

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de três (3) partes:

.....

Artigo 75 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades que se incluam na competência municipal.

Artigo 76 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

.....

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, com a publicação da pauta contendo o resumo dos trabalhos no site da Câmara de Vereadores, nos termos desse regimento.

§ 1º (revogado)

§ 2º - (revogado)

Artigo 103 – Os trabalhos da Câmara poderão ser transmitidos pela *internet* em tempo real.

Art.59.....

X - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 12 de agosto de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Ano: VII - N°1402

12 de Agosto 2022,Sexta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 12 DE AGOSTO 2022.

"Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º - A Câmara Municipal de Nova Andradina é o Poder Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 16 da LOM).

.....

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara e de seus órgãos, salvo hipóteses previstas em lei e para cessão temporária para órgãos do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado e expressa autorização da Mesa Diretora."

"Artigo 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem parecer escrito da (s) Comissão (ões) competentes e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas, dias, úteis, do início das sessões."

Artigo 132 – As proposições deverão ser entregues na Diretoria Legislativa da Câmara até 72 (setenta e duas) horas, computados apenas os dias úteis, antes do início da sessão.

Parágrafo Único (Revogado)

"Artigo 139- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade, número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração."

"Artigo 141 – Concedida a Urgência Especial, a matéria será remetida às Comissões Permanentes competentes para parecer e, na sequência, será pautada para discussão e votação preferencialmente na sessão ordinária seguinte, com prioridade sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia."

Parágrafo Único (revogado)

Rua São José, nº. 684 Fone (67) 3441-6700 Fax (67) 3441-6762 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 65 .....

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de três (3) partes:

.....

Artigo 75 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades que se incluam na competência municipal.

Artigo 76 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

.....

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, com a publicação da pauta contendo o resumo dos trabalhos no site da Câmara de Vereadores, nos termos desse regimento.

§ 1º (revogado)

§ 2º - (revogado)

Artigo 103 – Os trabalhos da Câmara poderão ser transmitidos pela *Internet* em tempo real.

Art.59.....

X - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 12 de agosto de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 684 Fone (67) 3441-6700 Fax (67) 3441-6762 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 003/2020

CONTRATO: 003/2020
ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO E RATIFICAÇÃO: Nº 03
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: LATICÍNIOS CAMBY LTDA
PROCESSO nº: 270/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA.
QUANTITATIVO: Aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao item 01, do contrato inicial.
VALOR: Fica ajustado o valor total do presente termo aditivo em R$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).
DATA: 14/07/2022
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
LATICÍNIOS CAMBY LTDA
Contratada